

Uma comparação entre a produção de provas em um julgamento por um Tribunal do Júri estadual (SP) e em um julgamento por um Tribunal do Júri federal (PR)¹

Beatriz Reato Bourdon, FFLCH-USP

Júlia Mamoré Di Nucci, FFLCH-USP

Resumo

O que propomos, a partir de um recorte de nossas Iniciações Científicas (ICs), é uma comparação entre um caso julgado por um Tribunal do Júri federal e um caso julgado por um Tribunal do Júri estadual, a fim de analisarmos diferenças relativas a provas judiciais produzidas nos plenários de um e de outro. Essa comparação deriva da hipótese de que, no Júri federal, provas mais robustas são produzidas em plenário, dentre outros motivos e situações, quando agentes federais estão nas posições de acusados ou de vítimas e porque a Polícia Federal, uma vez acionada, trabalha com mais recursos do que as Polícias Civil, Militar e Científica estaduais. Essa hipótese surgiu das etnografias que realizamos nos dois julgamentos e de neles termos percebido diferenças significativas entre a quantidade e a qualidade dos laudos periciais realizados e apresentados aos jurados, bem como entre as provas testemunhais produzidas nos plenários. Sem a pretensão de, a partir de apenas dois casos, concluirmos algo mais sólido, esperamos contribuir para os debates do Grupo de Trabalho (GT) contrastando aspectos das facetas federal e estadual de uma mesma instituição do sistema de justiça brasileiro (o Tribunal do Júri) e pensando suas implicações para a igualdade jurídica, de tratamento, para processos decisórios e de construção de verdades.

Introdução

Este *paper* advém de uma pesquisa que será finalizada em agosto deste ano, porém, por meio do que foi obtido até o momento, é possível realizar análises preliminares. As iniciações científicas das autoras fazem parte de um projeto maior intitulado “Conhecendo o Tribunal do Júri Federal brasileiro” que prevê um mapeamento de casos julgados com o objetivo de conhecer essa instituição de modo mais sistemático, detalhado e analítico,

¹ - Paper apresentado ao GT.65 (Igualdade jurídica e de tratamento: etnografias de narrativas, produção de provas, processos decisórios e construção de verdades) da 34ª Reunião Brasileira da Antropologia (RBA), 2024, Belo Horizonte, MG.

preenchendo, assim, uma lacuna tanto referente ao que a própria Justiça Federal produziu e produz a respeito de si mesma quanto sobre as respectivas produções acadêmicas e midiáticas. Desse modo, se espera que o público e pesquisadores tenham acesso a informações organizadas e passíveis de análises comparativas e densas. São parceiros nesse projeto o Núcleo de Antropologia do Direito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (NADIR/FFLCH-USP) e a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM).

Em nossas ICs, fizemos uma pesquisa exploratória do que foi produzido sobre e pelo Tribunal do Júri federal. Investigamos alguns casos emblemáticos a fim de responder a perguntas como: i) Que tipos de conflitos chegam ao Júri federal e como eles se distribuem pelos Tribunais Regionais Federais?; ii) Quando se levantam dúvidas pertinentes à competência federal, quais questões são debatidas?; iii) Quais perícias são feitas, quais as expertises envolvidas e o que elas concluem. A partir dos casos analisados surgiram algumas hipóteses.

O que buscamos, neste paper, é refletir sobre se a construção de narrativas nos plenários dos Tribunais do Júri estaduais e federais se desenvolvem de formas diferentes e como as provas são utilizadas em plenário. Para tanto, retomamos notas de nossos cadernos de campo, especificamente de um julgamento pelo Júri federal, ao qual assistimos online, e de outro assistido presencialmente. Esses dois casos parecem representar outros Júris que observamos até o momento.

O Tribunal do Júri no Brasil

Em 18 de junho de 1822, um decreto de D. Pedro I instituiu o Tribunal do Júri no Brasil, prevendo a sua competência para julgar “causas de abuso da liberdade da imprensa” e determinando que “24 cidadãos escolhidos de entre os homens bons, honrados, inteligentes e patriotas” seriam os “Juizes de Facto”. A origem do Tribunal do Júri Federal, porém, data da República Velha, em 1890, tendo durado 47 anos e se dissolvido em 1937, na Era Vargas (Aras, 2021). Durante esse tempo, ele teve competência para julgar quase todos os crimes de jurisdição federal, tendo voltado a existir em 1966, com o restabelecimento da Justiça Federal.

Atualmente, os Júris federal e estadual julgam apenas os quatro crimes dolosos contra a vida previstos no Código Penal: homicídio doloso (simples, qualificado ou com atenuantes), induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio, infanticídio e aborto (provocado pela gestante,

com seu consentimento ou provocado por terceiro). O que determina um Júri se dar na esfera federal é o crime: 1) ser praticado contra funcionário público federal ou ser cometido por ele, no exercício da função, 2) ter ocorrido a bordo de navio ou de aeronave, 3) estar relacionado à disputa de direitos indígenas, 4) ser federalizado em decorrência de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), 5) ser cometido por brasileiro no exterior e 6) envolver matéria prevista em tratados internacionais. (Aras, 2021: 840). As regras processuais são as mesmas para os Júris federais e estaduais, desde a investigação inicial dos fatos até o julgamento em plenário, mas queremos analisar se, na prática, esses rituais há diferenças e quais são elas.

Neste *paper*, conforme já anunciado, vamos traçar comparações entre um Júri federal e um estadual, por nós etnografados a fim de analisar diferenças observadas entre a produção de provas judiciais em um caso e noutro. O Júri federal ocorreu em Curitiba e o acompanhamos on-line. O caso envolvia um homicídio de um agente penitenciário a mando do PCC. O Júri estadual, ao qual assistimos no Fórum da Criminal da cidade de São Paulo, se referia a uma tentativa de feminicídio. A ideia é entender se as investigações realizadas pela Polícia Federal foram especialmente acuradas, resultando em um melhor processamento judicial e uma apresentação de provas mais detalhada em plenário. Também analisaremos as disputas argumentativas que aconteceram em cada caso e de que forma juízos morais compuseram as decisões dos(as) jurados(as).

A conclusão deste *paper* não propõe afirmar, genericamente, que Júris federais processam casos com mais cuidado, uma vez que nossas incursões a campo foram pontuais, mas pretendemos comparar dois casos específicos e apontar algumas diferenças entre eles, tais como a quantidade de provas e testemunhas apresentadas em plenário e o modo como a participação das testemunhas se desenrolou. Estamos pressupondo que quanto mais e melhores provas, mais robustas podem ser as arguições em plenário e, conseqüentemente, mais elementos os jurados têm para embasar suas decisões. Em outras palavras, quanto mais pautadas em provas materiais e/ou testemunhais e menos à mercê de julgamentos morais e especulações relativas aos fatos e aos perfis de vítimas e réus, talvez mais justos possam ser os julgamentos (Schritzmeyer, 2020).

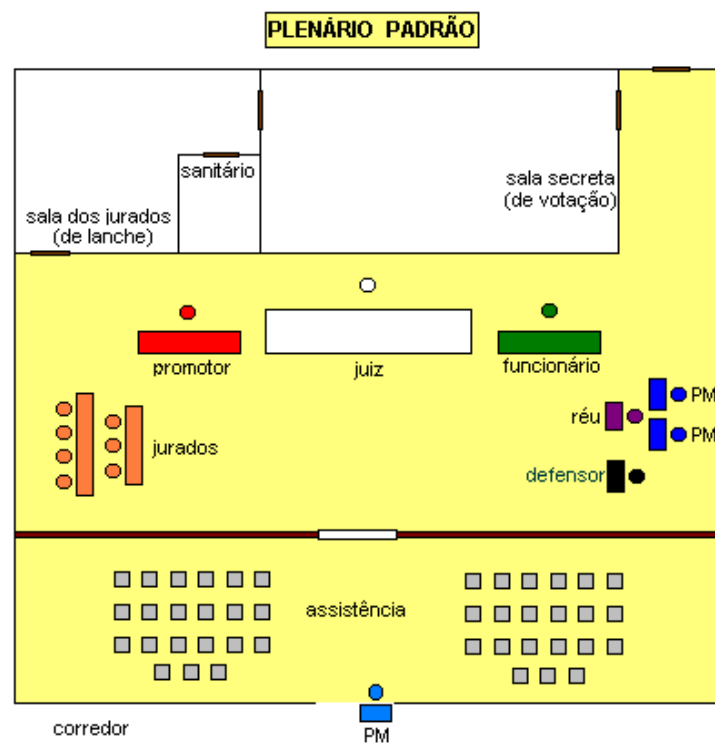
O Júri estadual

No dia 5 de outubro de 2023, no Fórum Criminal da cidade de São Paulo, depois de passarmos pelas inspeções de praxe, adentramos no imponente prédio e nos direcionamos ao

segundo andar. Chegando ao corredor em que se encontravam as salas dos plenários, encontramos uma oficial de Justiça que nos mandou esperar. Porém, a antropóloga experiente com que estávamos, nossa orientadora, cujo doutorado se voltou à análise dos julgamentos pelo Júri da cidade de São Paulo (Schritzmeyer, 2012), avançou e questionou se não podíamos ver o sorteio dos jurados. A oficial explicou que não podíamos porque havia uma orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nessa direção e porque a maioria dos jurados tem medo, afinal, “podem julgar crimes que envolvem o PCC (Primeiro Comando da Capital) ou uma galinha”.

Foi assim, depois, que entendemos ser, do ponto de vista daquela oficial de justiça, o crime julgado naquela tarde: um *caso galinha*. Essa expressão da oficial de justiça nos levou a refletir sobre a importância dada a determinados casos julgados pelo Júri na esfera estadual: disputas cotidianas entendidas como de menor importância aos olhos do Estado e de seus servidores.

Após o sorteio dos jurados, entramos em um plenário padrão, assim esboçado por Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012: 62):



O juiz, um homem de meia idade, já estava sentado atrás de sua mesa, de frente para o público, e não usava toga. Os jurados – três mulheres e quatro homens – e o promotor de Justiça estavam à sua direita e, à esquerda, se encontravam o defensor e sua assistente, uma mulher jovem, na faixa dos 20 anos. Conosco, no público, havia mais alguns estudantes,

todos jovens. O réu não estava presente. Após alguns minutos de espera, uma mulher de pele negra e cabelos curtos entrou no plenário e se sentou em uma cadeira disposta de frente para o juiz. Dessa posição central, porém de costas para o público, Dinalva, a vítima, prestou depoimento e descobrimos que se tratava do julgamento de um feminicídio tentado.

A sessão durou por volta de 7 horas e foi permeada por narrativas, a nosso ver, contraditórias e confusas, tanto que tivemos dificuldade para entender o que de fato acontecera no dia do crime. Dinalva foi a única a prestar depoimento, embora outras testemunhas tenham sido mencionadas, como Olivete, uma amiga que estava presente no momento do crime, e um bombeiro que a socorreu. Outro bombeiro, todavia, foi quem compareceu no plenário: um homem jovem, vestido todo de preto. Quando ele se sentou na mesma cadeira em que a vítima havia estado, depois de dizer seu nome e seus dados esclareceu: “Eu já informei, na outra audiência, que houve um erro. Não era eu que estava no batalhão naquele dia. Era meu colega”. O juiz, então, lhe perguntou: “Então você não sabe nada sobre o fato? Não”, respondeu o bombeiro, antes de ser dispensado. Olivete apesar de devidamente notificada, não compareceu. Em razão disso, durante o julgamento, foi projetada a gravação (imagens e som) de seu depoimento anterior, na fase judicial.

Imaginamos que outras pessoas que desconhecem um caso e assistem a um julgamento pelo Júri, inclusive os jurados, entendem-no, como nós, conforme decorrem os interrogatórios e as argumentações. Assim foi, nesse dia, em que, aos poucos, ouvimos versões diversas a respeito do mesmo crime e fomos como que montando um quebra-cabeças. Dinalva, ao responder ao interrogatório do juiz, contou “tudo de que se lembrava”. Ela narrou que estava em um estacionamento quando Alceu, o réu, chegou e lhe desferiu uma facada na barriga, tanto que, depois, ela se submeteu a uma cirurgia no estômago e nos intestinos. Contou que, como no momento do ataque, não obteve ajuda, andou, sozinha, por uns 30 minutos, até um batalhão do Corpo de Bombeiros onde foi socorrida. Respondendo às perguntas do juiz, do promotor e do defensor, explicou que vivia há três anos com Alceu e que ele a queria fora de casa por desejar viver com uma menina de 14 anos. Alegou que ele “pegava meninas na Cracolândia”.

Durante o depoimento de Dinalva, o promotor, lhe perguntou se o réu era violento com ela, o que ela confirmou, relatando ameaças e agressões. O promotor, em sua arguição, pontuou que Alceu respondia a um inquérito e estava foragido, já tendo sido condenado por outro crime de feminicídio. Em pé e de frente para os jurados, ele fez um discurso vigoroso, alegando que o réu, além de “um foragido”, era “predador de adolescentes” e afirmou que se tais fatos fossem desconsiderados a pedofilia seria normalizada.

Contrastando com esse perfil que o promotor construiu do réu, ele enfatizou a vida difícil de Dinalva e como ela fora desmoralizada ao longo do processo. Questionou os jurados a respeito de se eles, alguma vez, já teriam morado na rua – situação atual da vítima – e argumentou que, se tivessem, entenderiam que a bebida e as drogas podem ser um refúgio.

O promotor também chegou a mostrar fotos do corpo de Dinalva, após a cirurgia, com o dorso nu e uma cicatriz que percorria todo o seu abdômen, tendo finalizado sua arguição com a leitura da Lei Maria da Penha (11.340/2006). A palavra “pedófilo” foi usada por ele diversas vezes.

Em sua arguição, o defensor explorou o fato de que a vítima e sua amiga, Olivete, estariam embriagadas no dia do crime, pois teriam consumido álcool desde as 10h até quando houve a agressão, por volta das 18h, tanto que Dinalva só teria conseguido caminhar até o Corpo de Bombeiros por estar “meio anestesiada”... Ele também alegou que Olivete havia sido processada por falso testemunho, ao que o promotor reagiu, informando que o resultado dessa acusação tinha sido a absolvição. O defensor, enfim, deixou claro o propósito de desvalorizar as versões da vítima e de sua amiga, sugerindo não haver, de fato, provas de que fora o réu o agressor e de que ele seria um pedófilo.

O promotor recuperou seus principais argumentos na réplica, assim como o defensor na tréplica, e já eram quase 21h quando foram encerrados os debates e os jurados se retiraram para a sala secreta, acompanhados do juiz, do promotor e do defensor.

Vale registrar que o juiz presidente, durante toda a sessão, saiu várias vezes do plenário, ficando ausente inclusive em momentos das falas da defesa e do Ministério Público. Sua última participação foi a leitura da sentença, ao microfone, mas em um tom tão baixo, que nem os jurados nem nós conseguimos escutar que Alceu havia sido condenado a 13 anos e 4 meses de reclusão, em regime fechado, pelo crime de homicídio tentado com a qualificadora de feminicídio.

O que importa destacarmos desta experiência etnográfica é que percebemos as arguições do promotor e do defensor como confusas e inconclusivas, tanto que foi um difícil, para nós, recapitularmos a sessão de julgamento, uma vez que, em nossas próprias anotações, registramos mais acusações morais ao réu e à vítima do que detalhes do crime, em si, bem como provas materiais e periciais.

Em poucas linhas, entendemos que Dinalva pode ter sido agredida pelo réu ou por uma mulher, amante dele, pois, segundo o defensor, Dinalva teria dito isso a uma assistente social, no hospital. O crime pode ter ocorrido em estacionamento ou em um “escadão”, onde Dinalva e Olivete estavam consumindo álcool (cerveja e caipirinha) e talvez também drogas.

Como Olivete não testemunhou em plenário, não foi possível confirmar se ela viu o crime de perto ou de longe e ainda restaram dúvidas quanto à vítima ter, de fato, caminhado ou tomado um ônibus até o Corpo de Bombeiros onde foi socorrida e encaminhada para um hospital, onde passou por uma cirurgia no abdômen... A arma do crime jamais foi encontrada, tampouco o próprio réu e testemunhas depuseram em plenário a fim apresentar suas versões. Portanto, o que presenciamos foi, talvez, um *caso galinha*, porque ele envolvia “apenas” relações interpessoais conflituosas entre um homem e uma mulher muito socioeconomicamente vulneráveis. Parece ter havido, desde a fase policial, pouco empenho na investigação dos fatos, do que resultou um processo judicial frágil, praticamente sem provas materiais, periciais e testemunhais. Restaram, assim, à defesa e à acusação, não mais do que conjecturas e construções morais para, em plenário, sustentarem seus papéis e, em última instância, o papel do próprio Poder Judiciário estadual.

O Júri federal

A sessão do Júri federal que acompanhamos remotamente foi bastante distinta da que envolveu as vidas de Dinalva e de Alceu.

Um Agente Penitenciário Federal foi assassinado em Cascavel/PR, em 2016, e, sete anos depois, três dos 15 acusados pelo homicídio foram julgados na 13ª Vara Federal de Curitiba. Estavam no plenário, além de servidores da Vara, dois procuradores do Ministério Público Federal (MPF), os defensores de cada um dos réus, o juiz presidente e os sete jurados que, em momento algum, foram captados pelas câmeras do plenário que transmitiam a sessão on-line. O julgamento se deu de forma híbrida e os três réus o acompanharam remotamente: dois deles dos respectivos presídios em que se encontravam preventivamente presos e o outro de um local não identificado, pois fez delações premiadas e, em troca, estava em um programa de proteção a testemunhas.

O primeiro dia de julgamento teve como personagem principal o delegado da Polícia Federal que acompanhou, desde o início, a investigação do crime. Às 13h59, o juiz presidente passou a palavra ao MPF que, sem rodeios, pediu ao delegado que explicasse “degrau por degrau a lógica investigativa policial até o fechamento do relatório”. Enquanto os procuradores projetavam fotos da vítima assassinada, do sobrado utilizado pelos acusados como local de tocaia e dos carros por eles utilizados no crime, a testemunha narrou, exaustivamente, todos os detalhes da investigação.

O delegado foi questionado das 14h às 21h do dia 18 de setembro de 2023. Nas primeiras 3 horas, os procuradores lhe perguntaram se os réus eram membros do PCC, quais seriam suas funções no grupo, como cada um teria participado do crime, se a vítima teria ou não tido alguma chance de reagir, detalhes da organização, execução e investigação do crime, bem como quais as possíveis motivações e, finalmente, como são tratadas pessoas em penitenciárias federais,

Durante as sete horas de depoimento do delegado, o juiz presidente esteve presente e interveio, algumas vezes, pontuando, a pedido dos defensores, que algumas perguntas do MPF estavam se repetindo e, assim, mediou conflito.

Um dos defensores entrou em ação às 17h, após um pedido de perdão do MPF por aprofundar e alongar demais a inquirição do delegado. Essa segunda parte do primeiro dia de julgamento foi, tal como a primeira, tomada por declarações do delegado, acompanhadas de fotografias do dia do crime e de questionamentos sobre a investigação. Os advogados dos três réus se revezaram em questões sobre a participação de seus clientes no grupo criminoso, sobre as delações premiadas que ocorreram à época da produção do inquérito policial, sobre o percurso da arma do crime, a vida e os antecedentes criminais de cada réu. Além disso, foram apresentadas gravações de conversas entre os réus e outros corréus, tendo o juiz presidente, mais uma vez, acompanhado atentamente a inquirição da testemunha e pedido objetividade aos defensores ao formularem as perguntas.

O primeiro dia teve fim com o depoimento de uma segunda testemunha que começou a ser interrogada pelo MPF às 21h15. Tratava-se de uma testemunha ocular do crime que confirmou não tido a vítima qualquer chance de se defender. Assim como nas horas anteriores, foram projetadas imagens tanto do momento do crime quanto da vítima falecida. Por fim, o primeiro dia de julgamento se encerrou com algumas perguntas dos jurados à segunda testemunha, sempre lidas pelo juiz presidente, e com a confirmação do horário do recomeço da sessão no dia seguinte.

Às 9h16 do dia 19 de setembro de 2023, a terceira testemunha foi chamada para depor. Ela foi inquirida pelas partes, durante meia hora, e novamente foram projetados fotos e vídeos. Em seguida, a quarta testemunha se apresentou. Tanto essa quanto a anterior eram as donas do sobrado que havia sido alugado pelos executores do crime: local vizinho ao alugado pela vítima. A quinta testemunha morava no bairro que viu o crime acontecer, tanto que havia participado da investigação e ido à delegacia para reconhecer os criminosos. Ainda pela manhã, a sexta testemunha depôs. Era a esposa de um dos corréus e conhecia os demais réus que estavam sendo julgados. Algumas mensagens dela, trocadas com esposas dos corréus,

foram projetadas pelo MPF e, assim, foram inquiridas quatro testemunhas na manhã desse segundo dia de julgamento.

Na parte da tarde, após o intervalo do almoço, voltaram todos a seus lugares, físicos e digitais, e foi reiniciada a sessão. A sétima testemunha foi interrogada brevemente e logo se iniciou o depoimento da oitava. Tratava-se de um agente federal que explicou a rotina das penitenciárias federais e declarou que a motivação do crime teria sido uma ‘mensagem do PCC’ em resposta a opressões sofridas nos presídios federais. Durante seu depoimento, foi projetada uma gravação de voz um chefe do PCC, bem como um documento com a declaração da testemunha quanto à participação de um dos réus na referida “organização criminosa”. Por fim, depois de três horas de oitiva do agente federal, foi chamada a última testemunha do dia e, assim, após um breve intervalo, acabaram os depoimentos das nove testemunhas convocadas para comparecer ao plenário, tendo, então, se iniciado o interrogatório dos réus.

Às 17h15 o primeiro réu começou a responder questões do MPF. Por estar em um programa de proteção a testemunhas devido a um acordo de delação, sua imagem não foi captada e mostrada aos presentes, inclusive aos jurados. Sua inquirição foi, como todas as outras, acompanhada pela projeção de fotos e documentos referentes aos réus, à época do crime, bem como gravações já apresentadas anteriormente. Depois de pouco mais de uma hora e um intervalo para o jantar, foi chamado o segundo réu, mais velho do que o primeiro e alocado em uma sala de um presídio estadual. Ele também havia “colaborado” com a investigação, o que o obrigava a contar a verdade. Seu interrogatório durou duas horas e a sessão foi encerrada às 21h40.

Durante a manhã do terceiro dia do julgamento, foi ouvido o último réu, preso em uma penitenciária federal, e, após o almoço, deram-se as arguições dos procuradores do MPF e dos advogados. Já eram 21h quando o juiz explicou aos jurados como se daria a votação, lembrando que eles não deveriam expressar seus posicionamentos, em momento algum e de forma alguma. Como de praxe, tanto uns quanto outros iniciaram suas argumentações com saudações aos presentes e elogios ao juiz presidente. As teses da acusação foram desenvolvidas pelos dois procuradores que enfatizaram o “terrorismo” envolvido no crime em julgamento, uma vez que os réus haviam provocado “terror em toda a sociedade”, causando a morte de um pai de família, o que fez crianças sofrerem. Foram projetados o laudo cadavérico, mais imagens da vítima falecida na cena do crime, fotos do cadáver no IML, estudos de balística, um laudo pericial dos projéteis e fotos de um dos réus portando armas de fogo. O passado de um dos réus foi especialmente detalhado a fim de demonstrar

seu envolvimento em crimes praticados pelo PCC. Por fim, concluíram que dois dos réus eram membros do PCC e que todos haviam participado do homicídio.

Após as duas horas e meia de sustentação oral do MPF, iniciaram-se as sustentações da defesa e cada advogado teve até 50 minutos para expor suas teses. Apenas um dos defensores apresentou documentos e os debates foram concluídos no fim da tarde, não tendo havido réplica do MPF. Às 21h30, após a leitura dos quesitos pelo juiz e explicações de como se daria a dinâmica da votação, os jurados se retiraram para votar e apenas às 2 horas da madrugada, com os três réus ainda participando da reunião online e as partes presentes no plenário, o juiz leu as longas sentenças condenatórias de cada um dos réus. A sessão do Júri foi encerrada com o juiz presidente agradecendo a todos, especialmente aos sete jurados, à equipe da 13ª Vara, aos oficiais de justiça, policiais judiciais e funcionários dos presídios.

O que pudemos ver no curso desses três longos dias foi uma significativa quantidade de horas dedicadas às oitivas de testemunhas, principalmente à do delegado, bem como a apresentação e reapresentação de inúmeros documentos, fotos, vídeos, conversas telefônicas e provas periciais, como o laudo cadavérico e estudos de balística. Muito provavelmente, essa quantidade de elementos probatórios da materialidade e da autoria do delito se deveu a um crime que envolveu muitos corréus e foi atribuído a uma organização criminosa, mas não pudemos deixar de notar o respeito das partes à vítima, inclusive dos advogados de defesa.

Considerações finais

Tendo em vista essas duas experiências etnográficas, arriscamos algumas hipóteses e análises sobre a construção de narrativas nos Tribunais do Júri estadual e federal. Os dois julgamentos foram, sem dúvida, bastante diferentes, embora envolvessem o mais grave dos crimes dolosos contra a vida: o homicídio. Enquanto, todavia, no Júri estadual foi julgado um homicídio tentado, no federal foi julgado um homicídio consumado. No primeiro havia apenas um réu, ausente no plenário, e a vítima sobrevivente como testemunha, enquanto no segundo eram três os réus presentes, nove as testemunhas que depuseram e fotos da vítima, tanto morta (um agente penitenciário federal) quanto com sua família, foram apresentadas exaustivamente. O Júri estadual durou sete horas, ao passo que o federal teve na manhã de uma segunda-feira e terminou nas primeiras horas da quinta.

Foi, portanto, notável a intensa produção de provas por parte da Justiça Federal, bem como, anteriormente, da Polícia Federal. Nós, que acompanhamos o caso sem termos conhecimento dos fatos, entendemos claramente quem eram os acusados, quem testemunhou

o crime, quais os carros envolvidos, quem provavelmente os conduzia, quais as armas utilizadas e outros elementos que permitiram a elaboração de teses para culpar ou inocentar os réus. Nos três dias do julgamento ocorrido no Tribunal do Júri federal, ouvimos argumentações morais por parte dos advogados, especialmente quando defenderam que crimes anteriores dos réus haviam sido de menor importância e que eles eram “boas pessoas”, tendo se envolvido no homicídio do agente federal “por necessidade”. A vítima, todavia, não foi em momento algum julgada moralmente, ao contrário do que se passou com Dinalva.

Como a Polícia Federal assumiu o caso, desde o início, e a vítima era um agente penitenciário federal, toda a sua capacidade investigativa foi acionada, levando a um processamento judicial e a Júri muito mais bem embasados em número e qualidade de provas periciais e testemunhais. Além disso, o crime julgado pela Justiça Federal foi tratado com de maior importância por envolver uma organização criminosa, tal como nos dissera a oficial de justiça no Fórum Criminal da cidade de São Paulo, ao comparar crimes cometidos pelo PCC e crimes envolvendo *galinhas*.

Em suma, fizemos, neste paper, uma análise preliminar de apenas dois casos dentre vários outros contemplados por nossa pesquisa mais ampla e o que vimos foram julgamentos bastante distintos.

Por fim, vale lembrar que o Júri federal tem sessões esporádicas, de modo que tanto juízes que os presidem quanto procuradores e advogados deles participam excepcionalmente, ao passo que Júris estaduais, em grandes cidades, podem ser diários e tanto juízes quanto promotores de justiça, advogados, defensores públicos e serventuários da Justiça se especializam em atuar nos plenários, o que pode levar à naturalização de uma rotina que, mecanicamente, acaba se impondo, especialmente quando se tratam de casos que envolvem *galinhas*. Mas disputas morais sempre estão em cena, robustecidas ou não por provas periciais e testemunhais.

Referências Bibliográficas

ARAS, Vladimir. “O júri federal brasileiro: histórico, evolução e competência”. In: MONTEIRO, Rodrigo. *Tribunal do júri: o Ministério Público em defesa da justiça*. Belo Horizonte: Dialética, 2021, pp. 823-895.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, ritual e teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

----- . “Na dúvida, foi moralmente condenada ao invés de legalmente absolvida: etnografia de um julgamento pelo Tribunal do Júri de São Paulo, Brasil”. *Revista de Antropologia*, 2020, v. 63 (3), pp. 01-28.